



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ**, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13226238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90-SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **Empresa Brasileira de Administração Municipal- Sterlane Oliveira dos Anjos - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.544.882/0001-02, situada na Rua Ciqueira Campos, 215, Serrinha/ BA aqui representada pelo Senhora **Sterlane Oliveira dos Anjos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Ciqueira Campos, Serrinha -BA, portadora da Cédula de Identidade nº. 1167874064 SSP/BA, CPF nº. 842.313.195-53, com mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 005/2022, e dispensa nº 003/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

3.1 O serviço do contrato será realizado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

3.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, sendo **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** mensais

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, no valor correspondente às entregas feitas, no prazo de até 10(dez) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Administração e Finanças.

4.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária no banco Bradesco S.A, agencia 3064, Conta Corrente nº 14024-4.

4.4 Do valor constante do item 4.1, o percentual de 60% (sessenta por cento), corresponde às despesas com pessoal e encargos e 40%, (quarenta por cento), correspondem as despesas de insumos, impostos, e outras despesas relacionadas ao uso do escritório funcional, a exemplo de aluguel,



condomínio demais funcionários, despesas de viagem, hospedagem, material de expediente (papel, tintas, cartuchos), manutenção de sistema, manutenção dos computadores, telefone, internet, luz, água, impressão, digitação, assinatura de revistas, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1. No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

5.2. A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

**Unidade:** 0101 - Câmara Municipal

**Ação:** 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00

## **CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE**

7.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Dos Direitos**



8.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **8.2. Das Obrigações**

8.2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato,
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- d) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento

8.2.2. da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações na dispensa vinculada ao contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato terá vigência até 31 de maio de 2022, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Irará-Bahia.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

I – O presente CONTRATO se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for omissis o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (Artigos 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, anexa, ao presente termo, ficando estabelecida a vinculação do



presente contrato ao Processo de DISPENSA nº 03/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

14.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

**Irará - Bahia, 04 de Janeiro de 2022.**

*Genivaldo Batista da Silva*  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE IRARA**  
**CONTRATANTE**

*Sterlane Oliveira dos Anjos*  
**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º. *Silvana A. de C. Sousa*  
CPF: 026.491.135-02

2º. *Almida Pereira do Sacramento*  
CPF: 037090705-11



### EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato Nº 005/2022

**Objeto do Contrato:** Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno, acompanhamento e revisões de contratos, licitações, dispensas e inexigibilidades deste Poder, conforme especificações e quantitativos constantes do Processo administrativo nº 005/2022, e dispensa nº 003/2022, da contratada que ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

**Dotação orçamentária:**

**Órgão:** 01 - Câmara Municipal

**Unidade:** 0101 - Câmara Municipal

**Ação:** 2001 - Desenvolvimento e assessoria Câmara Municipal

**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 00

**Empresa Contratada:** Empresa Brasileira de Administração Municipal- Sterlane Oliveira dos Anjos-ME

**Contratante:** Câmara de Vereadores de Irará

**Vigência:** 04 de janeiro a 31 de Maio de 2022.

**Assinantes:** GENIVALDO BATISTA DA SILVA -Vereador -Presidente

**Contratado:** STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.  
(75)3247-2294. email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)